



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020

Processo Administrativo nº 87172/2020

CERTIFICADO que no dia 15/09/20  
foi publicado no Placar Oficial ( X ) / Site ( X )  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 86 do dia 01/09/20  
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **ALVES & AZEVEDO CONTADORES LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVIERA**, casado, servidor público federal aposentado, inscrito no CPF sob nº 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.

**CONTRATADO:** **ALVES & AZEVEDO CONTADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.181.327/0001-56, com sede na Avenida Ribeirão Preto, Quadra 35, Lote 07, nº 131, Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO, Fone: (62) 3594-3295, neste ato representado pela **SRA. CRISTINA ALVES CORDEIRO**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/GO nº 12.490 e inscrita no CPF sob o nº 413.102.171-49, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme autorização constante na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020 e do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, Processo Administrativo nº 87172/2020 regulado pelos preceitos de direito público art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 1946, com redação alterada pela Lei nº 14.039, de 2020, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constituem-se objeto do presente Contrato a Prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública para atuar junto ao Executivo, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal da Criança e do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Adolescente – FMDCA, Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e Fundo de Previdência Social de Piracanjuba – FUNPREPI para o período de setembro a dezembro de 2020, Balanço Geral de 2020 dando assim condições de funcionamento dos serviços públicos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrições contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020.

**1.2 O CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

| Item                                 | Descrição   | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total           |
|--------------------------------------|---|-----|-----|----------------|-----------------------|
| 01                                   | Prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública para atuar junto ao Executivo, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e Fundo de Previdência Social de Piracanjuba – FUNPREPI para o período de setembro a dezembro de 2020 | Mês | 04  | R\$ 21.000,00  | R\$ 84.000,00         |
| 02                                   | Serviço de Contabilidade para elaboração do Balanço Geral de 2020.  | Un  | 01  | R\$ 20.000,00  | R\$ 20.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO -----</b> |   |     |     |                | <b>R\$ 104.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O Presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência até **31 de dezembro de 2020** podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** Pelos serviços ora contratados especificados na clausula primeira, o **CONTRATANTE**,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1** A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 4.3** O pagamento será efetuado pelo total do serviço fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal
- 4.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Inexigibilidade, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta das Dotações Orçamentárias:

**22.03.04.122.0407.2.005 – 3.3.90.35.00 – F. 86**

**22.06.12.361.1207.2.012 – 3.3.90.35.00 – F. 182**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;
- II. Colocar a disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

III. Informar sobre a existência de bens, direitos e obrigações não detectados pelos contadores e que possam afetar o patrimônio líquido a ser avaliado;

IV. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

V. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista na Lei.

VI. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

**6.2 O CONTRATADO se obriga a:**

I. Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, inclusive formação em Ciências Contábeis e experiência no campo público, administrativo e financeiro;

II. Realizar quanto solicitado assessoria e consultoria na área contábil, emitindo relatório e atendendo a todas as especificações do objeto contratado;

III. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

IV. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

V. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

VI. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

**VII.** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços;

**VIII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

**IX.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar

**X.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. apresentação de documentação falsa;
- II. retardamento na entrega dos produtos;
- III. falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. comportamento inidôneo;
- VI. declaração falsa;
- VII. fraude fiscal.

**7.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**7.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**7.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

**7.7** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**7.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

**8.2** No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização quanto a completa execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será realizada por servidor devidamente nomeado, conforme art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/ GO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Piracanjuba/GO, ao 01 dia do mês de setembro de 2020

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

ALVES & AZEVEDO CONTADORES  
LTDA  
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

034.130.151-27

02) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

031.975.521-56